

CONTRATO Nº 0019/2016
PROCESSO Nº 2015.026482
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede Rua do Lavradio, nº 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, Identidade nº 492.215/ES, CPF nº 619.485.867-20 e **TIAGO PINHEIRO BINDA**, Identidade nº 12998426-40-SSP/BA, CPF nº 832.169.105-63, firmam o presente **CONTRATO** de **TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSO PERMANENTE E COMPLETO PARA CONEXÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN À REDE MUNDIAL INTERNET, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERÊNCIA PROATIVA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.026482, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSO PERMANENTE E COMPLETO PARA CONEXÃO DA COMPANHIA**



470

ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN À REDE MUNDIAL INTERNET, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERÊNCIA PROATIVA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **conta razão nº 600232410 e centro de custo nº 400300309**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 43.990,00** (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 1.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.3 O prazo para instalação e implantação dos serviços objeto do **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 1.4 Os demais prazos referentes aos serviços de atendimento, recuperação, diagnósticos, manutenção etc. estão definidos na Especificação Técnica e item de Acordo de Nível de Serviço (SLA).

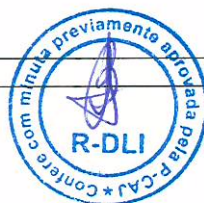
6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.



471

- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em **15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2**.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.



- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 6.17 Os serviços referentes ao Circuito Acesso para Internet, Locação de roteador – CPE e Gerência Proativa serão pagos mensalmente.
- 6.18 Os serviços referentes à Instalação e configuração do circuito de acesso e Instalação e configuração do roteador – CPE serão pagos uma única vez.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 14.3.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 14.3.2 Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI;
- 14.3.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital;
- 14.3.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da CESAN conferir estes documentos;
- 14.3.5 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado;
- 14.3.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado;
- 14.3.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital;
- 14.3.8 A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7, devidamente assinada;
- 14.3.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 14.3.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à CESAN todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da CESAN;
- 14.3.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- 14.3.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 14.3.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO;

474

- 14.3.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente;
- 14.3.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros;
- 14.3.16 Respeitar as normas internas da CESAN;
- 14.3.17 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual;
- 14.3.18 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços;
- 14.3.19 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 14.3.20 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN;
- 14.3.21 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- 14.3.22 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- 14.3.23 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
- 14.3.24 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da CESAN;
- 14.3.25 Fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 14.3.26 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;



- 14.3.27 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- 14.3.28 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 14.3.29 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.
- 14.3.30 Cumprir as exigências da ANATEL;
- 14.3.31 Atender aos itens do Acordo de Nível de Serviço – SLA constantes na Especificação Técnica;
- 14.3.32 Realizar serviços nas instalações da CONTRATADA somente com acompanhamento de profissional indicado pela CONTRATANTE;
- 14.3.33 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 14.3.34 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 14.3.35 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização;
- 14.3.36 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 14.3.37 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 14.3.38 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e aplicações existentes na CESAN;
- 14.3.39 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços;
- 14.3.40 Retirar os equipamentos de sua propriedade nas dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias contados a partir de solicitação por escrito ou e-mail;
- 14.3.41 Manter a prestação dos serviços com as melhores práticas de mercado com qualidade e em conformidade com as normas e recomendações técnicas;
- 14.3.42 Atender a todas as exigências do edital, Especificação Técnica e Projeto Básico;



A

476

14.3.43 Manter total compatibilidade com os equipamentos e aplicações existentes da Contratante;

14.3.44 Manter a prestação do serviço de forma contínua para que a contratante possa acessar toda a Internet e que de toda a Internet consiga visualizar e acessar o site e os serviços disponibilizados pela contratante;

14.3.45 Manter a prestação do serviço com qualidade dentro da melhor prática de mercado para atender as necessidades da CESAN.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

7.2.8 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

7.2.9 Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução.

7.2.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA - R-DSI** da **CESAN**.

8.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



477
f

- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 8.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto lícito, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = agosto/2015.

- 10.2 Os índices acima serão retirados no site/portal da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** publicado na internet.
- 10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se referirem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

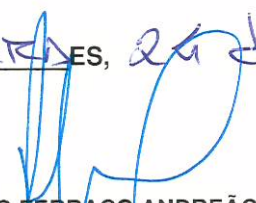
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

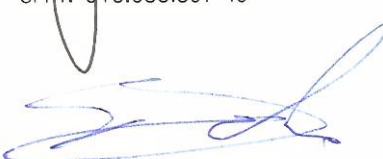
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SERTÃOES, 24 de Fevereiro de 2016.


PABLO FERRAZ ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MAURO ANDRADE PAOLILLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 619.485.874-26


TIAGO PINHEIRO BINDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 832.169.105-63

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014-P, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

DESIGNAR a servidora ROSEMERE PEREIRA PORTELA, nº funcional 3307646, ocupante do cargo de técnico superior operacional, para a Função Gratificada de Líder de Equipe IG - 02, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, tendo em vista o que prescreve o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Nº 46/94.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS
ROSA**

DIRETOR GERAL
Protocolo 217404

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015-P, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

DESIGNAR o servidor SÉRGIO MARTINS MATHIAS, nº funcional 451189, ocupante do cargo de técnico superior operacional, para a Função Gratificada de Líder de Equipe IG - 02, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, tendo em vista o que prescreve o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Nº 46/94.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS
ROSA**

DIRETOR GERAL
Protocolo 217407

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015

Contratante: CETURB-GV.
Contratada: BC ENGENHARIA E

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 025/2016

Dispõe sobre a exclusão do município de Governador Lindenberg do quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015. Considerando o retorno da normalidade dos níveis pluviométrico após as chuvas ocorridas no mês de Janeiro/2016, atestados por meio de Ofício SAAE/Governador Lindenberg/n.º 011/2016; Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, Resolve:

Art. 1º - Excluir da vigência da Resolução AGERH 006/2015 a totalidade do município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Permanece válido para todo o município, as regras da Resolução AGERH 005/2015, enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 24 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ARQUITETURA EIRELI LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE MURO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM AÇO GALVANIZADO NO TERMINAL DE CARAPINA.

Modalidade de Contratação: Convite nº 03/2015

Do objeto: fica autorizado o acréscimo de 12,06% ao objeto do Contrato, referentes a acréscimos e decréscimos nos serviços inicialmente previstos.

Do valor: Em razão do acréscimo ao objeto, o valor será acrescido em R\$ 5.801,59 (cinco mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos)

Processo Ceturb-GV nº: 556/15.

Vitória, 24 de fevereiro de 2016

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 217234

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2013

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Transegru Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Modalidade de contratação: Pregão Presencial nº 01/2013.

Da supressão do objeto a partir do dia 01/03/16: fica suprimido do objeto contratual 09 postos de vigilantes diurnos e a utilização de armas de todos os vigilantes diurnos.

Do valor: a partir do dia 01/03/2016 o valor total mensal passa a ser de R\$ 330.191,00.

Da Garantia: seguro garantia no valor de R\$ 220.777,68.

Processo CETURB-GV nº: 1332/12.

Vitória, 24 de fevereiro de 2016

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 217385

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO - Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Mananciais	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Banho/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itatins	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Teresinha	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Sincoro	7937333	324598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Faeão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguçu	Itaguçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhinha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Panama	Lapinha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
16	Aracruz	Santa Cruz	Rio Gramatã	7790403	378641
17	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiguara	7796448	366188
18	Aracruz	Sede	Rio Piranguçu	7796448	364697

Protocolo 217507

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0012 e 0013/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

VALOR: R\$ 139.998,30 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

VALOR: R\$ 39.999,60 (trinta e nove mil, noventa e noventa e nove reais e sessenta centavos)

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS : 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 060/2015

Protocolo: 2015-025263

Vitória, 25 de fevereiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 217457

RESUMO DO CONTRATO Nº 0019/2016

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP - INTERNET

PROTÓCOLO, DEDICADO, VISANDO ACESSO PERMANENTE E COMPLETO PARA CONEXÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN À REDE MUNDIAL, INTERNET, CONTEMPLANDO

SUPOORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS GERÊNCIA PROATIVA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

VALOR: R\$ 43.990,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

054/2015

Protocolo: 2015-026482

Vitória, 25 de fevereiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 217458

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES

OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS DE PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN

VALOR: R\$ 192.010,50 (cento e noventa e dois mil, dez reais e cinquenta centavos)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita